



Prefeitura Municipal de Oratórios

Praça da Matriz nº 78 - Oratórios - MG - CEP: 35.439.000

LEI N.º 0023/97

Estabelece diretrizes gerais para elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 1998 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Oratórios aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - A Lei orçamentaria para o exercício de 1998 será elaborada em conformidade com as diretrizes desta Lei, em consonância com as Disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Federal 4.320 de março de 1964, no que for a ela pertinente.

Art. 2º - As receitas tributárias, patrimonial, as diversas admitidas em Lei e as taxas serão estimadas para o exercício de 1998, tomando-se por base a realização das arrecadações, até o mês anterior da elaboração da proposta orçamentaria, consideram-se o crescimento do número de contribuintes, a atualização dos recursos técnicos dos diversos tipos de receita e as variações de preços ou de alíquotas dos tributos.

Art. 3º - O valor do Fundo Participação do Municípios – FPM, participação no ICMS, e as demais receitas oriundas de transferências de órgãos Federais ou Estaduais serão fornecidas por estes órgãos até o dia 31 de agosto de 1997.

Parágrafo Único – Na ausência desta informação serão adotadas como base para projeção, as receitas oriundas de transferências ocorridas no exercício de 1997, até o mês anterior ao da elaboração da proposta.

Art. 4º - As despesas, em valor total idêntico ao das receitas serão fixadas e distribuídas pelos diversos programas de governo procurando-se privilegiar, sempre que possível, as despesas de capital e as despesas de custeio destinadas à prestação de serviços que resultem na melhoria da qualidade de vida da comunidade.

Art. 5º - Na elaboração do Orçamento Programa Anual, no que tange as despesas de Capital, deverão ser consideradas as propostas constantes do Orçamento Plurianual do exercício de 1997.

Art. 6º - O Poder Executivo deverá dar prioridade aos gastos com o ensino fundamental e educação infantil, destinado ao Serviço de Educação não menos 25 % (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, como estabelecer o artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 7º - Aos alunos do ensino fundamental e da pré-escola da rede municipal, será garantido o fornecimento de material didático – escolar.

Art. 8º - O Município não poderá dispor de mais de 60 % (sessenta por cento) do valor da sua receita orçamentaria corrente, no pagamento de salários e encargos sociais dos servidores, subsídios e verba de representação dos agentes políticos.



Prefeitura Municipal de Oratórios

Praça da Matriz nº 78 - Oratórios - MG - CEP: 35.439.000

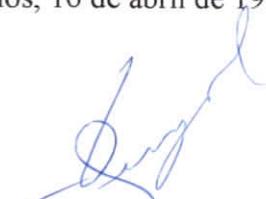
Art. 9º - A Lei Orçamentaria só contemplará dotação para o início de obras, após a garantia de recursos para pagamento das obrigações patronais vincendas e dos débitos para com a Previdência Social decorrentes de obrigações em atraso.

Art. 10 - Só serão contratadas operações de crédito por antecipação de receitas, com prévia autorização legislativas, quando se configurar iminente falta de recursos que comprometam da folha de salários em tempo hábil.

Art. 11 - A contratação de operações de crédito para fim específico, dependerá de prévia autorização legislativa, e somente se concretizará se os recursos forem destinados a programa de excepcional interesse público, observados os limites contidos nos artigos 165 e 167, III, da Constituição Federal.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Oratórios, 16 de abril de 1997



José Antônio Delgado
Prefeito Municipal